MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Nota Técnica SEI nº 1637/2026/MPO

Assunto: **Nota Conjunta MPO/MF**

Atualização dos filtros para apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica atualiza os filtros referentes ao inciso IV, parágrafo § 2º, do art. 3º da Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023, apresentados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1301/2026.

2. A revisão decorre da decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 1º de outubro de 2026, que concedeu medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 8010. O entendimento adotado estendeu à Defensoria Pública da União a mesma lógica aplicada ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da União nas ADIs nº 7641 e nº 7922, respectivamente, estabelecendo que as receitas próprias vinculadas ao custeio de suas atividades específicas não se submetem aos limites individualizados de despesas primárias previsto na LC nº 200/2023.

3. Em consequência, as dotações orçamentárias da Defensoria Pública da União financiadas por fontes próprias passam a ser classificadas como não sujeitas ao limite individualizado de despesas primárias, sem implicar retroação para fins de recomposição da base de cálculo originalmente utilizada na definição do limite de referência para o exercício de 2026.

ANÁLISE

4. A LC nº 200/2023 estabeleceu o novo regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. Entre as inovações promovidas, este novo instrumento introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. Em específico, o detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da referida Lei Complementar.

5. Ressalte-se que tais limites são calculados sob o ponto de vista exclusivamente orçamentário, nos termos do caput do art. 3º da LC nº 200/2023, não abarcando despesas financeiras com impacto primário. Ou seja, além daquelas excluídas do limite nos termos do §2º do art. 3º da citada Lei, há outras despesas

registradas nas Necessidades de Financiamento do Governo Central que sensibilizam o resultado primário do Governo Central, mas que são igualmente excluídas, por não se enquadrarem como dotações orçamentárias primárias.

<u>Das alterações promovidas pela ADI nº 8010</u>

6. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que as receitas próprias da Defensoria Pública da União (DPU), bem como aquelas provenientes de convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com entes federativos ou entidades privadas, quando vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetem aos limites de despesas primárias estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. O entendimento fundamenta-se, em síntese, na autonomia financeira da instituição, na simetria constitucional com o Poder Judiciário e Ministério Público da União e na necessidade de preservar o exercício de suas atribuições institucionais.

7. Para delimitar o alcance da medida cautelar e orientar a análise de seus efeitos sobre a apuração das despesas primárias sujeitas aos limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023, reproduz-se, a seguir, o dispositivo da decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, em 1º de outubro de 2026, no âmbito da ADI nº 8010:

> *"Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei 9.868/1999, e no art. 21, V, do RISTF, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, para reconhecer, quanto à Defensoria Pública da União, que receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com entes federativos ou entidades privadas, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetem ao teto de gastos instituído pela Lei Complementar n. 200/2023.*
>
> ***Comunique-se ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, para ciência e cumprimento imediato desta decisão**, solicitando-lhes informações, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o rito do art. 10 da Lei9.868/1999.*
>
> *Após esse prazo, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a devida manifestação definitiva sobre a controvérsia."* (grifos nossos)

8. A respeito da eficácia da decisão, a Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (SGCT/AGU), por meio do Ofício nº 2932/2026/SGCT/AGU, de 7 de outubro de 2026, consignou que o pronunciamento possui caráter imperativo para a Administração Pública Federal e produz efeitos desde sua publicação, ocorrida em 6 de outubro de 2026, nos seguintes termos:

> *"5. A decisão objeto deste expediente é de caráter imperativo para a Administração Pública Federal (artigo 102, § 2º, da Constituição Federal; e artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/1999) e possui eficácia desde a sua publicação, ocorrida em 6 de outubro de 2026.*
>
> *6. Nesses termos, o presente ofício tem a finalidade de comunicar o conteúdo decisório acima indicado, valendo como manifestação especificadora da sua força executória, nos termos do artigo 37, inciso III, da Lei nº 13.327/2016."*

9. Quanto à fundamentação jurídica, a decisão insere-se na linha de entendimento adotada pelo STF nas ADIs nº 7641 e nº 7922, relativas, respectivamente, ao Poder Judiciário federal e ao Ministério Público da União. Na petição inicial da ADI nº 8010, a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF), autora da ação, sustentou que a submissão das receitas próprias da DPU ao limite de despesas primárias poderia comprometer o exercício de suas atribuições constitucionais e esvaziar sua

autonomia financeira. A esse respeito, destacam-se os seguintes fundamentos apresentados na petição:

> *"Fundamenta, em síntese, que a Constituição, especialmente após as Emendas Constitucionais n. 74/2013 e 80/2014, conferiu à DPU autonomia funcional, administrativa e financeira, além de iniciativa de proposta orçamentária. Alega que essas garantias constituem instrumentos indispensáveis para que a instituição desempenhe suas funções constitucionais sem interferências externas, de modo que a submissão ao teto de receitas que a própria instituição arrecada, praticamente esvaziaria essas autonomias.*
>
> *Aduz, ainda, que a Constituição criou um núcleo de instituições autônomas integrantes do sistema de Justiça, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Assim, não seria admissível reconhecer proteção às receitas próprias do Judiciário e do Ministério Público da União e negar a mesma proteção à DPU.*
>
> *Ressalta, por fim, que a instituição possui receitas próprias relevantes, em especial o Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União (FADPU), regulamentado pela Lei n. 14.941/2024, abastecido principalmente por honorários sucumbenciais e receitas vinculadas, cujos recursos são destinados ao aparelhamento institucional, a modernização, interiorização e o aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria.*
>
> *Requer a concessão de medida cautelar para se 'realizar interpretação conforme a Constituição do art. 3º, inciso V, e § 2º, IV, da Lei Complementar nº 200/2023', a fim de que 'a interpretação segundo a qual as receitas próprias da Defensoria Pública da União, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetem ao teto de gastos do Regime Fiscal Sustentável, até o julgamento final do mérito'.*
>
> *Em caráter definitivo, requer seja julgado procedente o pedido, 'conferindo-se interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, V, e § 2º, IV, da Lei Complementar nº 200/2023, para se estabelecer a interpretação segundo a qual não se submetem ao teto de gastos do Regime Fiscal Sustentável as receitas próprias da DPU, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas.'"*

10. Cabe lembrar que o conceito orçamentário de receitas próprias consta no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, mantido nas suas atualizações posteriores, que considera como tais aquelas que "têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos".

11. Portanto, entende-se que se enquadram como receitas próprias tão somente aquelas que tenham sido auferidas mediante atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, sendo necessariamente remuneradas por preço público – e não mediante recolhimento de tributos. E, de outro lado, não são consideradas receitas próprias aquelas cuja arrecadação decorra de previsão normativa expressa e de atividades legalmente impostas aos órgãos e entidades para cumprimento de políticas públicas ou exercício de atividades de competência dos Poderes da União. Este é o mesmo conceito aplicado para excepcionalizar do limite de dotações orçamentárias as despesas dos órgãos e unidades referidos no inciso IV do § 2º do art. 3º da LC 200/2023.

12. Não obstante, ao rejeitar os argumentos apresentados nos embargos de declaração interpostos no âmbito da ADI nº 7641, o STF ampliou o rol de fontes consideradas como receitas próprias para fins de aplicação da decisão relativa ao Poder Judiciário federal, nos seguintes termos:

> *"Portanto, não há omissão a suprir no acórdão embargado, de cujas razões resultam claro o entendimento da CORTE a respeito de* ***as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União que foram excluídas do teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023 por força do acórdão embargado abrangem: (i) despesas custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; e (ii) custas e emolumentos recolhidos."*** *(grifos nossos)*

13. Dessa forma, no caso do Poder Judiciário, foram excluídas do cômputo dos limites estabelecidos na LC nº 200/2023 as despesas custeadas com as fontes "027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça", "050 – Recursos Próprios Livres da UO", "051 – Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital", "052 – Recursos Livres da UO", "081 – Convênios", e "138 – Melhoria da Prestação Jurisdicional".

14. Quanto à Defensoria Pública da União, verificou-se que a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026), não contempla dotações financiadas com recursos próprios da DPU passíveis de excepcionalização dos limites de despesas primárias.

15. Assim, não há, na LOA 2026, dotações da DPU a serem reclassificadas em razão da medida cautelar proferida pelo STF no âmbito da ADI nº 8010. Essa circunstância, entretanto, não afasta a necessidade de adequação dos filtros de apuração dos limites de despesas primárias, de modo a contemplar eventuais recursos que venham a atender aos critérios de excepcionalização estabelecidos na referida decisão, caso haja inclusão de fontes próprias na programação da DPU por meio de alguma alteração orçamentária.

16. Caso o orgão venha a arrecadar receitas classificadas em fontes que apresentem as características estabelecidas no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, as despesas de suas atividades específicas custeadas com esses recursos não estarão sujeitas ao limite individualizado de despesas primárias. O mesmo entendimento se aplica às despesas custeadas com recursos próprios ou provenientes de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, e custas e emolumentos recolhidos, quando abrangidos pelo entendimento firmado pelo STF na ADI nº 7641 e estendido à DPU na ADI nº 8010.

17. Quanto à base de cálculo, o procedimento padrão para alterações legislativas e decisões judiciais que passam a excluir despesas do limite de gastos é rever a base de cálculo dos limites, de modo a não ser criado espaço adicional dentro do limite por meio da exclusão de despesas *a posteriori*. Entretanto, no caso do Poder Judiciário federal, o Ministro Relator determinou a não revisão da base. O referido entendimento também foi aplicado ao caso do MPU e agora deverá ser estendido também à DPU. Destaca-se a seguir o fundamento da decisão:

> "*Não se afiguraria legítimo modificar retroativamente a base de cálculo originalmente utilizada na apuração do limite de despesas primárias para os órgãos Poder Judiciário federal, diminuindo-lhe o valor para, então, projetá-lo a partir deste patamar inferior, com as devidas correções, para os exercícios seguintes. Tal solução não leva em consideração que tais órgãos não gozaram de uma margem orçamentária adicional em face de suas receitas próprias nos exercícios de 2024 e de 2025 e acaba por reduzir o limite fiscal atual e porvindouro para as suas despesas como se tivessem.*
>
> *A solução interpretativa que melhor prestigia a segurança jurídica, o equilíbrio orçamentário e, em última análise, a autonomia do Poder Judiciário federal é aquela que mantém os limites individualizados atuais para as despesas primárias de seus respectivos órgãos, tais quais previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025. O teto dos orçamentos posteriores (2026 e seguintes) deverão ser calculados a partir das dotações de 2025, com base na fórmula prevista no art. 3º, § 1º, I, da LC 200/2023, com a exclusão das receitas próprias da base de cálculo do limite para dali em diante. (...)* ***Nesta linha de ideias, a mesma compreensão firmada quanto à fiscalidade do Poder Judiciário federal e do Ministério Público da União deve prevalecer em relação à Defensoria Pública da União.****"(grifos nossos)*

18. Desse modo, em linha com o entendimento aplicado ao Poder Judiciário na ADI nº 7641 e ao Ministério Público da União na ADI nº 7922, a base de referência utilizada para o cálculo dos limites da DPU não será recalculada retroativamente. Tendo em vista que as unidades orçamentárias da DPU não obtiveram margem fiscal adicional decorrente do uso de receitas próprias nos exercícios de 2024 e 2025, a atualização dos limites a partir de 2026 deverá ocorrer com base na fórmula do art. 3º, § 1º, I, da LC nº 200/2023, excluindo-se as receitas próprias somente para os exercícios futuros. Dessa forma, os limites

fixados para a DPU na LOA 2026 e no PLOA 2027 permanecem inalterados.

Das Unidades Orçamentárias criadas para a execução de despesas custeadas com fontes próprias no âmbito do Poder Judiciário federal, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União

19. Ademais, no âmbito do Poder Judiciário federal, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, foram criados fundos especiais destinados à aplicação de recursos vinculados às respectivas finalidades institucionais.

20. Nesse contexto, foram criados, por meio da Lei nº 15.498, de 4 de setembro de 2026, o Fundo Especial do Superior Tribunal de Justiça – FESTJ (UO 11901) e o Fundo Especial da Justiça Federal – Fejufe (UO 12901); por meio da Lei nº 15.499, de 4 de setembro de 2026, o Fundo de Fortalecimento da Cidadania e Aperfeiçoamento do Ministério Público da União – FMPU (UO 34901); e, por meio da Lei nº 15.500, de 4 de setembro de 2026, o Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da DPU – FDPU (UO 29901).

21. Os referidos fundos, bem como suas respectivas unidades orçamentárias, serão enquadrados nos filtros aplicáveis às despesas excepcionalizadas dos limites de despesas primárias.

CONCLUSÃO

22. A presente Nota Técnica atualiza os filtros aplicáveis à apuração das despesas sujeitas ao limite instituído pela LC nº 200/2023, em razão da decisão proferida na ADI nº 8010. A referida decisão indica que as receitas próprias da DPU, quando vinculadas ao custeio de atividades específicas, não integram o cálculo das despesas primárias sujeitas ao limite estabelecido pela LC nº 200/2023. Além disso, os limites individualizados de 2026 não sofrem alteração, uma vez preservada a base de cálculo originalmente utilizada para fixação das dotações de referência.

23. Também foram considerados os fundos especiais e suas respectivas unidades orçamentárias criados no âmbito do Poder Judiciário federal, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os quais serão enquadrados nos filtros aplicáveis às despesas excepcionalizadas dos limites de despesas primárias.

24. Ao promover transparência metodológica e precisão técnica na aplicação do regime fiscal, esta Nota visa subsidiar gestores públicos, legisladores e demais agentes envolvidos na elaboração da proposta orçamentária e execução da lei Orçamentária Anual, fortalecendo a previsibilidade, a eficiência alocativa e a aderência ao marco legal vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SEBASTIÃO CLEBER FERRAZ PINTO
Coordenador de Avaliação Macrofiscal

Documento assinado eletronicamente
PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ ARTUR POMPEIA CAVALCANTI

Subsecretário de Assuntos Fiscais, Substituto

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CLAYTON LUIZ MONTES

Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO – FILTROS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS QUANTO AOS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS

I - Despesas orçamentárias primárias totais

Forma de apuração/Filtros:

· *Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence (Critério do SIAFI)*

· *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II - Despesas orçamentárias primárias <u>não sujeitas</u> aos limites da LC 200/2023

II.1. <u>LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso I:</u> Transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal.

II.1.1. FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fontes 201, 202, 203, 207, 208, 209 e 210 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.2. Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0369*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.3. Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.4. CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0999*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.5. IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00H6*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.6. ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 006M e fonte 206 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.7. Complementação da União ao FUNDEB - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional nº 106/2020 – Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00SB*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.8. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

• *Unidade orçamentária: 73901*

• *Grupo de Natureza de Despesa: 1*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.9. Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

• *Unidade orçamentária: 73901*

• *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.2. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso II: Créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

Forma de apuração/Filtros:

• *Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário).*

• *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.3. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso III : Despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre (até o momento, o filtro deste inciso inclui valores apenas para as doações);

Forma de apuração/Filtros:

•Fontes de Recurso: 094 - Combate à Fome, 095 - Doações Estrangeiras, 096 – Doações Nacionais ou 132 - Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre.

• Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II.4. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso IV: Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições cientificas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

Forma de apuração/Filtros:

•Fontes Orçamentárias: 004 - Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Ativo ou Inativo, Seus Dependentes e Pensionistas, 038 - Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, 048 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social, 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 059 - Recursos Próprios Destinados aos Serviços de Proteção de Cultivares, 065 - Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas, 081 – Convênios, 116 - Recursos Próprios Destinados ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM, 117 - Recursos Próprios destinados ao Fundo Geral do Cacau, 134 - Recursos Próprios destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.

• Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

• Ações constantes da relação abaixo, somente nas Unidades Orçamentárias listadas; ou

Órgão	***UO***	***Ação***	***Título***
22000	*22101*	*20ZY*	*Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau*
24000	*24101*	*154K*	*Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA*
24000	*24101*	*15P6*	*Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais*
24000	*24101*	*200D*	*Participação Brasileira em Telescópios Internacionais*
24000	*24101*	*20GB*	*Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN*
24000	*24101*	*20UI*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE*
24000	*24101*	*20UJ*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA*
24000	*24101*	*20UK*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON*

24000	*24101*	*20UL*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI*
24000	*24101*	*20UM*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF*
24000	*24101*	*20UN*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT*
24000	*24101*	*20UO*	*Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST*
24000	*24101*	*20UR*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA*
24000	*24101*	*20V9*	*Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)*
24000	*24101*	*20VA*	*Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima*
24000	*24101*	*216W*	*Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre*
24000	*24101*	*218D*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA*
24000	*24101*	*21F7*	*Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN*
24000	*24101*	*21F8*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP*
24000	*24101*	*2C67*	*Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE*
24000	*24101*	*4125*	*Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG*
24000	*24101*	*4126*	*Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA*
24000	*24101*	*4128*	*Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM*
24000	*24101*	*4132*	*Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT*
24000	*24101*	*4139*	*Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC*
24000	*24205*	*7F40*	*Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA*
24000	*24205*	*20VB*	*Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial*
24000	*24205*	*21AG*	*Desenvolvimento de Missões e Aplicações Espaciais*
24000	*24205*	*21AH*	*Governança, Estudos Estratégicos e Regulação de Atividades Espaciais*

24000	*24205*	*21AI*	*Funcionamento e Atualização de Infraestruturas e Aplicações Espaciais*
24000	*24205*	*21F9*	*Desenvolvimento da Capacidade Nacional de Acesso ao Espaço*
24000	*24209*	*6432*	*Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores*
52000	*52101*	*21GO*	*Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa*
52000	*52911*	*21GN*	*Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52911*	*21GO*	*Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa*
52000	*52911*	*21GP*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52911*	*21GQ*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52921*	*21GN*	*Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52921*	*21GO*	*Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa*
52000	*52921*	*21GP*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52921*	*21GQ*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52931*	*21GN*	*Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52931*	*21GO*	*Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa*
52000	*52931*	*21GP*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52931*	*21GQ*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52932*	*21GN*	*Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa*
53000	*53210*	*21IZ*	*Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento e Inovação em Recursos Hídricos e Saneamento*

- *Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos*

filtros de fontes e RP):

Órgão	***UO***	***Título***
03000	*03101*	*Tribunal de Contas da União – TCU*
20000	*20415*	*Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC*
22000	*22202*	*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA*
24000	*24204*	*Comissão Nacional de Energia Nuclear*
26000	*26201*	*Colégio Pedro II*
26000	*26230*	*Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco*
26000	*26231*	*Universidade Federal de Alagoas*
26000	*26232*	*Universidade Federal da Bahia*
26000	*26233*	*Universidade Federal do Ceará*
26000	*26234*	*Universidade Federal do Espírito Santo*
26000	*26235*	*Universidade Federal de Goiás*
26000	*26236*	*Universidade Federal Fluminense*
26000	*26237*	*Universidade Federal de Juiz de Fora*
26000	*26238*	*Universidade Federal de Minas Gerais*
26000	*26239*	*Universidade Federal do Pará*
26000	*26240*	*Universidade Federal da Paraíba*
26000	*26241*	*Universidade Federal do Paraná*
26000	*26242*	*Universidade Federal de Pernambuco*
26000	*26243*	*Universidade Federal do Rio Grande do Norte*
26000	*26244*	*Universidade Federal do Rio Grande do Sul*
26000	*26245*	*Universidade Federal do Rio de Janeiro*
26000	*26246*	*Universidade Federal de Santa Catarina*
26000	*26247*	*Universidade Federal de Santa Maria*
26000	*26248*	*Universidade Federal Rural de Pernambuco*
26000	*26249*	*Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro*
26000	*26250*	*Fundação Universidade Federal de Roraima*
26000	*26251*	*Fundação Universidade Federal do Tocantins*
26000	*26252*	*Universidade Federal de Campina Grande*
26000	*26253*	*Universidade Federal Rural da Amazônia*
26000	*26254*	*Universidade Federal do Triângulo Mineiro*
26000	*26255*	*Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri*
26000	*26256*	*Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca*
26000	*26257*	*Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais*
26000	*26258*	*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*
26000	*26260*	*Universidade Federal de Alfenas*
26000	*26261*	*Universidade Federal de Itajubá*
26000	*26262*	*Universidade Federal de São Paulo*
26000	*26263*	*Universidade Federal de Lavras*

26000	*26264*	*Universidade Federal Rural do Semi-Árido*
26000	*26266*	*Fundação Universidade Federal do Pampa*
26000	*26267*	*Universidade Federal da Integração Latino Americana*
26000	*26268*	*Fundação Universidade Federal de Rondônia*
26000	*26269*	*Fundação Universidade do Rio de Janeiro*
26000	*26270*	*Fundação Universidade do Amazonas*
26000	*26271*	*Fundação Universidade de Brasília*
26000	*26272*	*Fundação Universidade Federal do Maranhão*
26000	*26273*	*Fundação Universidade Federal do Rio Grande*
26000	*26274*	*Universidade Federal de Uberlândia*
26000	*26275*	*Fundação Universidade Federal do Acre*
26000	*26276*	*Fundação Universidade Federal de Mato Grosso*
26000	*26277*	*Fundação Universidade Federal de Ouro Preto*
26000	*26278*	*Fundação Universidade Federal de Pelotas*
26000	*26279*	*Fundação Universidade Federal do Piauí*
26000	*26280*	*Fundação Universidade Federal de São Carlos*

26000	*26281*	*Fundação Universidade Federal de Sergipe*
26000	*26282*	*Fundação Universidade Federal de Viçosa*
26000	*26283*	*Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*
26000	*26284*	*Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre*
26000	*26285*	*Fundação Universidade Federal de São João del-Rei*
26000	*26286*	*Fundação Universidade Federal do Amapá*
26000	*26294*	*Hospital de Clínicas de Porto Alegre*
26000	*26350*	*Fundação Universidade Federal da Grande Dourados*
26000	*26351*	*Universidade Federal do Recôncavo da Bahia*
26000	*26352*	*Fundação Universidade Federal do ABC*
26000	*26358*	*Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes*
26000	*26359*	*Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia*
26000	*26362*	*Hospital Universitário Walter Cantídio*
26000	*26363*	*Maternidade-Escola Assis Chateaubriand*
26000	*26364*	*Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais*
26000	*26365*	*Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás*
26000	*26366*	*Hospital Universitário Antonio Pedro*
26000	*26367*	*Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora*
26000	*26368*	*Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais*
26000	*26369*	*Hospital Universitário João de Barros Barreto*
26000	*26370*	*Hospital Universitário Bettina Ferro Souza*
26000	*26371*	*Hospital Universitário Lauro Wanderley*
26000	*26372*	*Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná*
26000	*26373*	*Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco*

26000	*26374*	*Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte*
26000	*26378*	*Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro*
26000	*26385*	*Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados*
26000	*26386*	*Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago*
26000	*26387*	*Hospital Universitário de Santa Maria*
26000	*26388*	*Hospital Universitário Alcides Carneiro*
26000	*26389*	*Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro*
26000	*26391*	*Hospital Universitário Gaffree e Guinle*
26000	*26392*	*Hospital Universitário Getúlio Vargas*
26000	*26393*	*Hospital Universitário de Brasília*
26000	*26394*	*Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão*
26000	*26395*	*Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.*
26000	*26396*	*Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia*
26000	*26397*	*Hospital Júlio Muller*
26000	*26398*	*Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas*
26000	*26399*	*Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí*
26000	*26400*	*Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe*
26000	*26401*	*Hospital Universitário Maria Pedrossian*
26000	*26402*	*Instituto Federal de Alagoas*
26000	*26403*	*Instituto Federal do Amazonas*
26000	*26404*	*Instituto Federal Baiano*
26000	*26405*	*Instituto Federal do Ceará*
26000	*26406*	*Instituto Federal do Espírito Santo*
26000	*26407*	*Instituto Federal Goiano*
26000	*26408*	*Instituto Federal do Maranhão*
26000	*26409*	*Instituto Federal de Minas Gerais*
26000	*26410*	*Instituto Federal do Norte de Minas Gerais*
26000	*26411*	*Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais*
26000	*26412*	*Instituto Federal do Sul de Minas Gerais*
26000	*26413*	*Instituto Federal do Triângulo Mineiro*
26000	*26414*	*Instituto Federal do Mato Grosso*
26000	*26415*	*Instituto Federal do Mato Grosso do Sul*
26000	*26416*	*Instituto Federal do Pará*
26000	*26417*	*Instituto Federal da Paraíba*
26000	*26418*	*Instituto Federal de Pernambuco*
26000	*26419*	*Instituto Federal do Rio Grande do Sul*
26000	*26420*	*Instituto Federal Farroupilha*
26000	*26421*	*Instituto Federal de Rondônia*

26000	*26422*	*Instituto Federal Catarinense*
26000	*26423*	*Instituto Federal de Sergipe*
26000	*26424*	*Instituto Federal do Tocantins*
26000	*26425*	*Instituto Federal do Acre*
26000	*26426*	*Instituto Federal do Amapá*
26000	*26427*	*Instituto Federal da Bahia*
26000	*26428*	*Instituto Federal de Brasília*
26000	*26429*	*Instituto Federal de Goiás*
26000	*26430*	*Instituto Federal do Sertão Pernambucano*
26000	*26431*	*Instituto Federal do Piauí*
26000	*26432*	*Instituto Federal do Paraná*
26000	*26433*	*Instituto Federal do Rio de Janeiro*
26000	*26434*	*Instituto Federal Fluminense*
26000	*26435*	*Instituto Federal do Rio Grande do Norte*
26000	*26436*	*Instituto Federal Sul-rio-grandense*

26000	*26437*	*Instituto Federal de Roraima*
26000	*26438*	*Instituto Federal de Santa Catarina*
26000	*26439*	*Instituto Federal de São Paulo*
26000	*26440*	*Universidade Federal da Fronteira Sul*
26000	*26441*	*Universidade Federal do Oeste do Pará*
26000	*26442*	*Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira*
26000	*26443*	*Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares*
26000	*26444*	*Maternidade Victor Ferreira do Amaral*
26000	*26445*	*Hospital Universitário da UNIFESP*
26000	*26447*	*Universidade Federal do Oeste da Bahia*
26000	*26448*	*Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará*
26000	*26449*	*Universidade Federal do Cariri*
26000	*26450*	*Universidade Federal do Sul da Bahia*
26000	*26451*	*Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco*
26000	*26452*	*Universidade Federal de Catalão*
26000	*26453*	*Universidade Federal de Jataí*
26000	*26454*	*Universidade Federal de Rondonópolis*
26000	*26455*	*Universidade Federal do Delta do Parnaíba*
26000	*26456*	*Universidade Federal do Agreste de Pernambuco*
26000	*26457*	*Universidade Federal do Norte do Tocantins*
26000	*26458*	*Instituto Federal do Sertão Paraibano*
28000	*28202*	*Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro*
28000	*28203*	*Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI*
35000	*35201*	*Fundação Alexandre de Gusmão- FUNAG*
36000	*36201*	*Fundação Oswaldo Cruz*

42000	*42204*	*Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*
46000	*46201*	*Fundação Escola Nacional de Administração Pública*
46000	*46203*	*Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI*
47000	*47204*	*Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*
47000	*47205*	*Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*
52000	*52221*	*Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL*
52000	*52222*	*Fundação Osório*
52000	*52233*	*Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL*
52000	*52902*	*Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas*
63000	*63101*	*Advocacia-Geral da União – AGU*

II.5. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso V: Despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

Forma de apuração/Filtros:

- *Ação Orçamentária: 20XH*
- *Fonte Orçamentária: 081 – Convênios*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.6. Emenda Constitucional nº 136/2025, § 18 do art. 165 da CF; LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VI, e art. 13: Até 2025, despesas para cumprimento do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021. A partir de 2026, tendo em vista o disposto na EC 136/2025, são excepcionalizadas todas as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor.

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8, 0005, 0625 e 00WU*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VII: Despesas para cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal (os filtros referem-se às ações existentes em 2023).

II.7.1. Despesas para cumprimento do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal - Sentenças

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00UP*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7.2. Despesas para cumprimento do disposto no § 21 do art. 100 da Constituição Federal - OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00U9*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.8. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VIII: Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

II.8.1. Pleitos Eleitorais – Pessoal

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.8.2. Pleitos Eleitorais – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.9. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso IX: Transferências legais estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

II.9.1. Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0C03*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.9.2. Foros e Laudêmios

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00PX*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.10. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso X: Despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025.

Forma de apuração/Filtros:

- *Fonte Orçamentária: 146 - Fundo Social (FS) - Recursos destinados à Educação Pública e à Saúde nos termos do art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.11. Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7641 quanto à aplicação do inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023: Programações orçamentárias do Poder Judiciário custeadas com receitas destinadas ao custeio da atividade judicial.

Forma de apuração/Filtros:

•Fontes Orçamentárias: 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.

• Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

• Ação Orçamentária: exceto 0413 e 4269

• Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes, RP e ação excluída):

Órgão	***UO***	***Título***
10000	*10101*	*Supremo Tribunal Federal*
11000	*11101*	*Superior Tribunal de Justiça*
11000	***11901***	***Fundo Especial do Superior Tribunal de Justiça – FESTJ***
12000	*12101*	*Justiça Federal de Primeiro Grau*
12000	*12102*	*Tribunal Regional Federal da 1a. Região*
12000	*12103*	*Tribunal Regional Federal da 2a. Região*
12000	*12104*	*Tribunal Regional Federal da 3a. Região*
12000	*12105*	*Tribunal Regional Federal da 4a. Região*
12000	*12106*	*Tribunal Regional Federal da 5a. Região*
12000	*12107*	*Tribunal Regional Federal da 6a. Região*
12000	***12901***	***Fundo Especial da Justiça Federal - Fejufe***
13000	*13101*	*Justiça Militar da União*
14000	*14101*	*Tribunal Superior Eleitoral*
14000	*14102*	*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*
14000	*14103*	*Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas*
14000	*14104*	*Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas*
14000	*14105*	*Tribunal Regional Eleitoral da Bahia*
14000	*14106*	*Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*
14000	*14107*	*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*
14000	*14108*	*Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo*
14000	*14109*	*Tribunal Regional Eleitoral de Goiás*
14000	*14110*	*Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão*
14000	*14111*	*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*
14000	*14112*	*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*
14000	*14113*	*Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais*
14000	*14114*	*Tribunal Regional Eleitoral do Pará*
14000	*14115*	*Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba*
14000	*14116*	*Tribunal Regional Eleitoral do Paraná*
14000	*14117*	*Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco*
14000	*14118*	*Tribunal Regional Eleitoral do Piauí*
14000	*14119*	*Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro*
14000	*14120*	*Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte*
14000	*14121*	*Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul*

14000	*14122*	*Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia*
14000	*14123*	*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*
14000	*14124*	*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*
14000	*14125*	*Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe*
14000	*14126*	*Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins*
14000	*14127*	*Tribunal Regional Eleitoral de Roraima*
14000	*14128*	*Tribunal Regional Eleitoral do Amapá*
14000	*14901*	*Fundo Partidário*
15000	*15101*	*Tribunal Superior do Trabalho*
15000	*15102*	*Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro*
15000	*15103*	*Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo*
15000	*15104*	*Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais*
15000	*15105*	*Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul*
15000	*15106*	*Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia*
15000	*15107*	*Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco*
15000	*15108*	*Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará*
15000	*15109*	*Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá*
15000	*15110*	*Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná*
15000	*15111*	*Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins*
15000	*15112*	*Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima*
15000	*15113*	*Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina*
15000	*15114*	*Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba*
15000	*15115*	*Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre*
15000	*15116*	*Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP*
15000	*15117*	*Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão*
15000	*15118*	*Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo*
15000	*15119*	*Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás*
15000	*15120*	*Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas*
15000	*15121*	*Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe*
15000	*15122*	*Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte*
15000	*15123*	*Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí*
15000	*15124*	*Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso*
15000	*15125*	*Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul*
15000	*15126*	*Conselho Superior da Justiça do Trabalho*
16000	*16101*	*Tribunal de Justiça do Distrito Federal*
16000	*16103*	*Justiça da Infância e da Juventude*
17000	*17101*	*Conselho Nacional de Justiça*

II.12. Despesas de capital com projetos estratégicos da defesa nacional (incluído pela Lei Complementar nº 221/2025)

Forma de apuração/Filtros:

- *Grupo de Natureza de Despesa: 4 (investimento) ou 5 (inversões financeiras);*
- *Indicador de Resultado EOF (Primário): exceto 0 (financeiro);*
- *UO – Órgão Máximo: 52000 Ministério da Defesa*
- *Projetos Estratégicos da Defesa: Não há rol fixo de ações pois a definição de projetos estratégicos depende de Resoluções do CONSUG-MD e de necessidades de desenvolvimento da Base Industrial da Defesa*
- *Limitado a:*

Em 2025:

- *R$ 3 bilhões, tendo sido o valor de fato descontado equivalente a R$ 2,5 bilhões;*

Em 2026:

- *R$ 5 bilhões descontado o valor empenhado em 2025 relativo às despesas em projetos estratégicos da defesa e considerados como waiver;*
- *Valor previsto no PLOA de 2026, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa;*
- *R$ 2,5 bilhões a serem descontados do limite de 2028, nos termos do art. 12 da Lei complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, que altera a LC nº 221/2025;*

Em 2027:

- *R$ 5 bilhões;*
- *Valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa;*

Em 2028:

- *R$ 2,5 bilhões, considerando o valor antecipado para o exercício de 2026, nos termos do art. 12 da Lei complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, que altera a LC nº 221/2025;*
- *Valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa;*

De 2029 a 2031:

- *R$ 5 bilhões;*
- *Valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa.*

II.13. Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7922 quanto à aplicação do inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023: Programações orçamentárias dos órgãos do Ministério Público da União custeadas com receitas destinadas ao custeio de suas atividades específicas.

Forma de apuração/Filtros:

• Fontes Orçamentárias: 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 – Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO e 081 – Convênios; 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.

• Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro);

• Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes e RP):

Órgão	*UO*	*Título*
34000	34101	Ministério Público Federal
34000	*34102*	*Ministério Público Militar*
34000	*34103*	*Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios*
34000	*34104*	*Ministério Público do Trabalho*
34000	*34105*	*Escola Superior do Ministério Público da União*
34000	***34901***	***Fundo de Fortalecimento da Cidadania e Aperfeiçoamento do Ministério Público da União – FMPU***
59000	*59101*	*Conselho Nacional do Ministério Público*

II.14. Emenda Constitucional nº 132/2023, arts. 7º e 15, e Lei Complementar nº 214/2025, arts. 477, 478 e 479: Compensação aos Estados pela eventual perda de receitas decorrente da substituição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS):

Forma de apuração/Filtros:

- *Ação Orçamentária: 00YB*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.15. <u>Decisão do STF no âmbito da ADI nº 8010 quanto à aplicação do inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023</u>: Programações orçamentárias da Defensoria Pública da União custeadas com receitas destinadas ao custeio de suas atividades específicas.

Forma de apuração/Filtros:

- ***Fontes Orçamentárias: 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 – Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO e 081 – Convênios; 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.***
- ***Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro);***
- ***Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes e RP):***

Órgão	*UO*	*Título*
29000	***29101***	***Defensoria Pública da União***
29000	***29901***	***Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da DPU***

III - Despesas orçamentárias primárias sujeitas aos limites da LC 200/2023 (excluem-se deste item as despesas já consideradas do Item II)

III.1. Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

• *Unidade orçamentária: 33904*

• *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.2. Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

• *Grupo de Natureza de Despesa: 1*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.3. Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.4. Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 0739, 0C01*

• *Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.5. Apoio Financeiro a Estados e Municípios

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 00UV, 00VP*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.6. Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 00OB*

• *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.7. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 0536, 00OM, 21EZ*

• *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.8. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

• Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa)

• Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.9. Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

• Ações Orçamentárias: 0643

• Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.10. Legislativo, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

• Órgão Orçamentário: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)

• Ações: exceto 0536, 00OM

• Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1

• Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

III.11. Judiciário

Forma de apuração/Filtros:

• Órgão Orçamentário: 10000 ao 17000 (Judiciário)

• Ações: exceto 0536, 00OM

• Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1

• Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

• Fontes orçamentárias: exceto 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional

• Exceção: inclusão da fonte orçamentária 052 – Recursos Livres da UO quando estiver custeando a ação 0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos.

• Ação orçamentária: 0Z01, localizador 6483

III.12. Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

• Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas a fonte 000 da ação 0C33

• Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico

da LDO)

III.13. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

• Programa: 0901

• Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904 (FRGPS) e 40901 (FAT)

• Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1

• Ações orçamentárias: exceto 0005, 0625, 00WU, 0EC7 e 0EC8

• Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.14. Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

• Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E,

0EC1, 00JO e 00RW para todos os anos, e 0299, 0300 e 00GW somente para 2023.

• Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.15. Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

• Unidade orçamentária: 44205, 53210

• Fontes de recursos: 016, 049, 050, 052, 053, 065, 066, 083, 104, 109, 234 e 235

• Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.16. Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

• Ações Orçamentárias: 00NY

• Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.17. Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

• Ações Orçamentárias: OEB8

• Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.18. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Forma de apuração/Filtros:

- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO), exceto aquelas especificadas nos itens anteriores*

III.19. Despesas Discricionárias do Poder Executivo:

Forma de apuração/Filtros:

- *Despesas apuradas por resíduo em relação às demais despesas primárias.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.20. Concurso de Prognóstico

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0169*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/10/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a)**, em 28/10/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Cleber Ferraz Pinto**, **Coordenador(a)**, em 28/10/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andre Artur Pompeia Cavalcanti**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 28/10/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Secretário(a)**, em 28/10/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes**, **Secretário(a)**, em 28/10/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65406423** e o código CRC **4DB112B5**.